



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

**REGULAMENTO DAS  
ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regulamento destina-se a orientar e normatizar a forma de integralização das 72 (setenta e duas) horas/aula (60 horas/relógio) de Atividades Complementares a serem cumpridas pelos alunos do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

**Parágrafo único.** As regras definidas são destinadas aos alunos enquadrados no Currículo em implantação progressiva a partir do segundo semestre de 2009, fazendo parte do Projeto Político Pedagógico do Curso.

**Art. 2º** As Atividades Complementares têm por objetivo:

- I - Flexibilizar o currículo obrigatório, deixando-o aberto para abarcar determinada carga-horária com atividades relevantes para os alunos e para o Curso;
- II - Reconhecer a prática de estudos e atividades independentes dos alunos, no aprofundamento temático e multidisciplinar de suas formações;
- III - Incentivar o envolvimento dos alunos no mundo acadêmico e do trabalho;
- IV - Aproximar o universitário da realidade social e profissional; e

V - Promover a integração entre a Universidade e a sociedade, por meio da participação do universitário em atividades que visem à formação profissional e à cidadania.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES ABRANGIDAS**

**Art. 3º** Entendem-se como atividades complementares, para os fins deste Regulamento, as atividades não integrantes nas práticas pedagógicas previstas nas Disciplinas, desde que relacionadas com a formação profissional do Fonoaudiólogo.

§ 1º Não serão aceitas as atividades ligadas a outras áreas que não sejam afins à do Curso ou que não apresentem contribuição inquestionável ou relevância social e comunitária.

§ 2º As atividades de áreas afins devem estar relacionadas com a Fonoaudiologia para serem validadas pelo colegiado do curso.

§ 3º Apresentam contribuição inquestionável à área do Curso, as atividades ligadas a: idiomas estrangeiros, língua portuguesa e informática, desde que aplicadas em sentido geral ou às áreas afins ao Curso.

**Art. 4º** As Atividades Complementares abrangem os seguintes grupos, especificados e delimitados em Anexo:

- I - Atividades de iniciação à docência e à pesquisa;
- II - Congressos, seminários, conferências, eventos e/ou atividades didáticas assistidas;
- III - Publicações e apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- IV - Vivência profissional complementar e atividades de inserção social.

**Parágrafo único.** Estas atividades deverão somar no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos, que serão equivalentes às 72 (setenta e duas) horas/aula (60 horas relógio) exigidas na matriz curricular do Curso de Fonoaudiologia da UFSC. O número máximo de pontos em cada grupo deverá ser de 100 (cem) pontos, como forma de incentivar a diversidade de experiências.

**Art. 5º** Somente serão aceitas as atividades realizadas após o ingresso do aluno no Curso de Graduação em Fonoaudiologia.

§ 1º O universitário que ingressar no Curso de Graduação oriundo de transferência externa de Curso idêntico poderá solicitar a validação das atividades realizadas a partir do ingresso em seu Curso de origem, mediante comprovação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGISTRO, COMPROVAÇÃO E VALIDAÇÃO**

**Art. 6º** A solicitação do registro das atividades complementares deverá ser feita mediante requerimento de processo de validação das mesmas, atendendo obrigatoriamente as regras para entrega do histórico comprobatório das Atividades Complementares.

**Art. 7º** Juntamente com o requerimento os alunos deverão remeter à Coordenação do Curso os documentos comprobatórios das atividades, com atenção às seguintes condições:

I - Os documentos deverão ser: cópias autenticadas em cartório; ou cópias autenticadas na Secretaria do Curso de Fonoaudiologia, mediante apresentação simultânea do original;

II - Os documentos devem ser entregues em mãos na Secretaria do Curso de Fonoaudiologia, dentro de envelope que identifique, em letras legíveis: Nome do Curso e da Instituição; Nome completo do aluno; Número de matrícula do aluno; telefones para contato (celular e fixo); e endereço de correio eletrônico (*e-mail*);

III- O registro e a entrega da documentação referente às atividades complementares devem ser feitos ao final da **sexta fase** do curso, podendo caso necessário complementar até o início da oitava fase;

IV - Os documentos comprovando as atividades de cada semestre deverão ser entregues na secretaria do curso, no último mês do semestre letivo do respectivo semestre, conforme data definida pela comissão de Atividades Complementares.

V - Os alunos deverão entregar toda a documentação exigida para a pontuação dos 150 pontos de atividades complementares na sexta fase do curso. Em casos excepcionais, serão aceitos documentos até o início da oitava fase do curso.

**Art. 8º** Serão reconhecidos como documentos válidos para fins de comprovação da realização das atividades: certificados, históricos escolares, declarações, certidões, atestados, contratos firmados e outros documentos oficiais, conforme a especificidade que cada atividade requer.

§ 1º Os documentos relacionados no caput deste artigo terão validade se devidamente registrados e assinados pelo representante legal da Instituição que o expediu.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados no original, não valendo fotocópias, exceto de autenticadas em cartório, ou junto à Secretaria do Curso de Fonoaudiologia.

§ 3º A apresentação de documento falso implicará penalização do aluno que agir de má fé visando obter vantagem indevida, em conformidade com a Resolução Nº 17/CUn/97 e demais normas aplicáveis.

**Art. 9º** As atividades registradas serão avaliadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso sob os seguintes aspectos:

I - enquadramento da atividade à natureza dentro dos grupos definidos neste regulamento, bem como conforme as especificações do Anexo;

II - validade dos documentos comprobatórios fornecidos, conforme as regras deste Regulamento e especificações definidas no Anexo; e

III - prazo de validade da atividade, conforme as regras deste Regulamento.

**Art. 10º** Compete ao Colegiado do Curso de Fonoaudiologia esta avaliação descrita, da qual poderá resultar uma das seguintes conclusões:

I - validação da atividade: quando houver aparente enquadramento da natureza da atividade, o documento comprobatório for adequado ou entendido como suficiente, e a atividade houver sido realizada dentro do prazo devido;

II - rejeição da atividade: quando houver aparente ou evidente descumprimento de qualquer dos aspectos avaliados, sejam eles formais ou substanciais.

§ 1º Em ambos os casos, os documentos serão devolvidos mediante comparecimento do aluno à Secretaria do Curso em horário agendado, ocasião na qual o aluno poderá conhecer o motivo da eventual rejeição da atividade.

§ 2º Entende-se como motivos formais para rejeição: erro de enquadramento da atividade no grupo ou documentação comprobatória insuficiente.

§ 3º Entende-se como motivos substanciais para rejeição: documentação comprobatória não aceita como válida, a atividade fora do prazo definido no artigo 5º ou divergente das contempladas na norma.

**Art. 11º** Da decisão de rejeição da atividade, o aluno poderá:

§ 1º No caso de motivos formais: corrigir os equívocos, ou complementar a documentação comprobatória e tentar nova validação.

§ 2º No caso de motivos substanciais:

I - Fornecer outros documentos e tentar nova validação; e/ou

II - Solicitar revisão da avaliação à Coordenação do Curso, mediante apresentação de justificativas.

§ 3º Em atenção ao pedido justificado, a Coordenação do Curso solicitará à Chefia do Departamento que seja designada uma Banca de Avaliação composta por três Professores do Curso para avaliar o pedido de revisão e realizar nova avaliação a partir dos documentos fornecidos e consideração das justificativas apresentadas pelo aluno.

§ 4º A Banca de Avaliação poderá decidir que a atividade alvo de avaliação seja validada ou rejeitada, com fundamento nas regras deste Regulamento ou em outras que possam ser aplicáveis.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Compete ao Colegiado do Curso de Fonoaudiologia aprovar alterações nos artigos e anexo do presente Regulamento, dirimir as dúvidas sobre a sua aplicação e deliberar sobre casos omissos.

**Art. 13** Compete à Coordenação do Curso de Graduação:

I - aplicar esta norma para validação e formalização das atividades complementares;

II - propor ao Colegiado do Curso de Fonoaudiologia aprimoramentos nos artigos e anexos deste Regulamento, mediante iniciativa própria e sugestões recebidas do quadro de Professores do Curso;

III - oferecer ampla divulgação aos alunos sobre este Regulamento, assim como sobre as regras para entrega do histórico comprobatório das Atividades Complementares por meio da página do Curso na internet; e

IV - esclarecer dúvidas sobre a aplicação do Regulamento, resguardando a competência do Colegiado do Curso.

**Art. 14º** As alterações promovidas pelo Colegiado no Regulamento terão aplicação imediata a partir da publicação na página do Curso na internet.

**Parágrafo único.** Apenas as atividades previamente registradas pelos alunos e já validadas pela Coordenação não serão afetadas pelas alterações citadas.

**Art. 15º** Compete aos alunos do Curso, submetidos a este Regulamento:

I - buscar conhecimento desta norma e suas eventuais atualizações na página do Curso na internet;

II - procurar esclarecer eventuais dúvidas sobre sua aplicação, de modo tempestivo, junto à Coordenação do Curso;

III – solicitar o requerimento de validação das atividades complementares; e

IV - encaminhar os documentos comprobatórios fidedignos das atividades de modo ordenado, completo e dentro do prazo e das formalidades estabelecidos.

**Art. 16** Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia, no âmbito deste Curso e currículo a que se refere e será aplicado aos alunos com entrada no curso a partir do semestre 2015.1.

Aprovado no Colegiado do Curso de Fonoaudiologia no dia 28 de novembro de 2014.